Governo do Distrito Federal
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Núcleo de Licitação

Comunicado - NOVACAP/PRES/NLC

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Referência: Concorrência Eletrônica nº 003/2026 – NLC/PRES.

Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos de restauro e ampliação**, do Museu do Catetinho,** situado no Park Way - SMPW Rodovia BR-040, Trevo do Gama, Quadra 28, S/N, Gama/DF**, e do Museu Vivo da Memória Candanga,** situado no Setor JK, Lote D, Núcleo Bandeirante/DF, nos termos e condições estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus anexos.

1. DA INTRODUÇÃO

1.1. A Concorrência Eletrônica nº 003/2026 – NLC/PRES teve seu edital republicado em 29 de agosto de 2026, com a abertura do certame prevista para 15 de outubro de 2026, às 9 horas.

1.2. Foi apresentado o seguinte pedido de esclarecimento, conforme Doc. SEI/GDF nº (217031399).

2. DA TEMPESTIVIDADE

2.1. Primeiramente, cumpre demonstrar a tempestividade e o cabimento da presente pedido de esclarecimento, eis que atende a todas as disposições constantes da legislação em vigência e do Instrumento Convocatório.

3. DAS ALEGAÇÕES DA REQUERENTE

3.1. As razões apresentadas pela empresa interessada incluem as indagações a seguir, que foram respondidas pela área técnica por meio da Nota Técnica 40 (217031399):

Questionamentos	Atendimento e/ou justificativa

1. TABELA 4 - COMPOSIÇÃO INTEGRAL DOS 60 PONTOS DA QEP

Os itens 10.2.4.2, 10.3.1 e 10.3.4 do Termo de Referência fixam em 60 pontos a Qualificação da Equipe de Elaboração de Projetos (QEP). Contudo, no PDF disponibilizado, a Tabela 4 apresenta o critério "a) Nº de Atestados", enquanto a própria tabela faz referência a dois quesitos de avaliação ("a" e "b") e menciona "b) Qualificação Acadêmica", sem que se visualizem integralmente os respectivos critérios, pontuações e documentos comprobatórios. Aparentando tratar-se de possível truncamento na geração do PDF, solicita-se a disponibilização da Tabela 4 em sua versão integral, com a pontuação máxima atribuível a cada profissional, os critérios de qualificação acadêmica e os documentos exigidos para obtenção dos 60 pontos da QEP.

A Tabela 4 consta integralmente do Termo de Referência 105 – R03 (210882816), oportunamente, foi disponibilizado o PDF nos autos do processo sob o Doc SEi nº 217057780. A Qualificação da Equipe de Elaboração de Projetos soma 60 pontos, distribuídos entre as funções P1 a P10. Cada função é pontuada por dois quesitos: (a) número de atestados e (b) qualificação acadêmica. Conforme a Nota 1 da própria tabela, o profissional recebe uma única nota em cada quesito, prevalecendo a maior faixa ou o maior título comprovado.

Para facilitar a consulta, a composição completa segue abaixo, sem qualquer alteração em relação ao TR:

Função	Experiência mínima	a) Atestados (1 / 2 / 3 ou mais)	b) Título (Especialização / Mestrado / Doutorado)	Máximo
P1 – Coordenação geral de projetos	≥ 10 anos	4 / 6 / 8	1 / 1,5 / 2	10
P2 – Projeto arquitetônico de restauro de bens tombados	≥ 10 anos	4 / 6 / 8	1 / 1,5 / 2	10
P3 – Comunicação e sinalização visual	≥ 2 anos	1 / 1,5 / 2	1 / 1,5 / 2	4
P4 – Projeto estrutural com recuperação e/ou reforço	≥ 5 anos	3 / 4,5 / 6	1 / 1,5 / 2	8
P5 – Instalações hidrossanitárias	≥ 2 anos	1 / 1,5 / 2	1 / 1,5 / 2	4
P6 – Impermeabilização	≥ 2 anos	1 / 1,5 / 2	1 / 1,5 / 2	4
P7 – Instalações elétricas e eletrônicas	≥ 2 anos	1 / 1,5 / 2	1 / 1,5 / 2	4
P8 – Luminotecnia	≥ 2 anos	1 / 1,5 / 2	1 / 1,5 / 2	4
P9 – Instalações mecânicas de climatização	≥ 2 anos	1 / 1,5 / 2	1 / 1,5 / 2	4
P10 – Planilha orçamentária	≥ 5 anos	3 / 4,5 / 6	1 / 1,5 / 2	8
Total				60

Os atestados do quesito (a) são comprovados por Certidão de Acervo Técnico (CAT, ou CAT-A no âmbito do CAU) acompanhada do respectivo atestado, nos termos do item 10.3.4.2 do TR. O quesito (b) é comprovado por diploma ou certificado de conclusão do curso de pós-graduação, expedido por instituição de ensino reconhecida. Cada profissional deve ainda apresentar currículo de até 3 páginas, declaração de anuência para inclusão na equipe e comprovação do tempo de formado, como já previsto no TR.

2. ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES E REUTILIZAÇÃO DE CAT/ATESTADO

O item 10.3.4.4 do Termo de Referência estabelece que um único profissional poderá ser indicado para mais de um item da equipe técnica "para fins de

pontuação na qualificação", desde que sua experiência seja comprovada por CATs acompanhadas dos respectivos atestados. Ao mesmo tempo, a Tabela 3 exige a apresentação das funções P1 a P10, o item 10.3.4.3 prevê desclassificação pela não apresentação de todos os profissionais/funções e o item 12.4.2/Tabela 6 estabelece as exigências de capacidade técnico-profissional para habilitação, sem repetir expressamente a possibilidade de acumulação. Diante disso, solicita-se esclarecer: (a) se o mesmo profissional, desde que legalmente habilitado e detentor das experiências necessárias, poderá ocupar simultaneamente duas ou mais funções P1 a P10 e, assim, atender à composição obrigatória da equipe técnica; (b) se essa possibilidade também se aplica à habilitação técnico-profissional da Tabela 6 e à equipe que executará o contrato, ou se é admitida exclusivamente para fins de pontuação da proposta técnica; e (c) se uma mesma CAT acompanhada de um único atestado poderá ser utilizada para comprovar mais de um item/função, quando o documento demonstrar, de	**(a) Sim.** O item 10.3.4.4 admite que um mesmo profissional seja indicado para mais de uma função da equipe (P1 a P10). Para isso, ele deve ser legalmente habilitado, observadas suas atribuições profissionais, para as disciplinas correspondentes. Deve também comprovar a experiência exigida para cada função com CAT acompanhada do respectivo atestado. Atendidas essas condições, a indicação cumpre a exigência de apresentar todas as funções da Tabela 3. A desclassificação prevista no item 10.3.4.3 alcança a ausência de indicação de alguma função, e não o acúmulo. A pontuação segue a Tabela 4, apurada função por função. **(b) A possibilidade vale também para a habilitação técnico-profissional (Tabela 6) e para a execução do contrato.** A Tabela 6 define as experiências a serem comprovadas pela equipe indicada e não impede que um mesmo profissional reúna mais de uma delas, desde que cada uma seja comprovada com CAT e atestado. O profissional indicado deverá participar da execução do contrato, admitida sua substituição somente por profissional de experiência equivalente ou superior, com aprovação da fiscalização (art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021). Cabe à contratada dimensionar a equipe para cumprir os prazos e as entregas. **(c) Sim.** Uma mesma CAT com seu atestado pode comprovar mais de um item ou função, desde que o documento registre expressamente a execução de cada atividade e atenda, quando houver, à quantidade mínima de cada item. Como já prevê o TR, a licitante deve destacar na documentação os trechos que pretende ver considerados em cada item. Permanecem as regras de contagem: dentro de um mesmo item, cada atestado vale uma única vez, e não há somatório de atestados para atingir os quantitativos mínimos da experiência da empresa (para fins de pontuação); ja para fins de habilitação técnico-operacional, será admitido somatório, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, desde que os serviços tenham sido executados de forma **concomitante.**

forma expressa, a execução de todas as atividades técnicas correspondentes, sem necessidade de apresentação de atestados distintos para cada item.	
3. COMPROVAÇÃO DA EXPERIÊNCIA - CAT/CAT-A OU ART/RRT + ATESTADO Os itens 10.2.4.2, 10.3.4.2, 10.3.4.5 e 12.4.2.1 do Termo de Referência, em regra, exigem Certidão de Acervo Técnico acompanhada do respectivo atestado. Entretanto, nas Tabelas 3 e 6, especialmente para o profissional de Arquitetura e Urbanismo responsável pelo projeto arquitetônico de restauro, consta a expressão "CAT/RRT", o que gera dúvida quanto à forma de comprovação admitida. Solicita-se esclarecer se, tanto para pontuação da proposta técnica quanto para habilitação técnico-profissional, será aceita a apresentação de ART ou RRT devidamente registrado, acompanhada do atestado de capacidade técnica emitido pelo contratante e contendo a identificação das atividades efetivamente executadas, em substituição à CAT/CAT-A.	**Não será aceita a ART ou o RRT, acompanhados de atestado, em substituição à CAT/CAT-A.** Para a pontuação e para a habilitação técnico-profissional, o TR exige Certidão de Acervo Técnico acompanhada do respectivo atestado, registrados no conselho profissional competente (itens 10.2.4.2, 10.3.4.2, 10.3.4.5 e 12.4.2.1). A ART ou o RRT registra a responsabilidade técnica por uma atividade, mas quem certifica o acervo do profissional é a CAT, emitida pelo conselho competente. No CREA, isso segue a Resolução CONFEA nº 1.137/2023, já citada no TR. No CAU, a certidão equivalente é a CAT-A. A expressão "CAT/RRT" das Tabelas 3 e 6, para o profissional de Arquitetura e Urbanismo, deve ser lida como a certidão de acervo técnico emitida pelo CAU, vinculada ao RRT, e não como dispensa da certidão.

4. REGISTRO DA PESSOA JURÍDICA - CREA / CAU O item 11.5, alínea "a", do Edital exige Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA. Por outro lado, o Termo de Referência prevê profissionais registrados no CREA e/ou CAU, e o Esclarecimento 01/2026 reconhece a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA e/ou CAU como documento idôneo para comprovação do tempo de atuação da empresa. Considerando que o objeto compreende serviços de Arquitetura e Urbanismo, inclusive projeto arquitetônico de restauro de bens tombados, solicita-se confirmar se, para empresa legalmente registrada no CAU e cuja atividade seja compatível com o objeto, será aceita a Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo CAU para atendimento da habilitação.	**Sim.** O objeto reúne atividades de Arquitetura e Urbanismo, inclusive o projeto arquitetônico de restauro de bens tombados, e disciplinas de engenharia, como estruturas e instalações. Por isso, a licitante pode estar registrada no CREA, no CAU ou em ambos, conforme o conselho competente para as atividades que desenvolve (art. 67, V, da Lei nº 14.133/2021). O TR já admite profissionais registrados no CREA e/ou no CAU, e a Nota Técnica N.º 32/2026 - NOVACAP/PRES/DP/DPL/DPLI (215102125) reconheceu a Certidão de Pessoa Jurídica do CREA e/ou do CAU para comprovar o tempo de atuação. Assim, a referência à certidão do CREA no item 11.5, alínea "a", do Edital deve ser lida em conformidade com o TR. Será aceita a Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo CAU, desde que vigente e com atividades compatíveis com o objeto.

3.2. É o breve relatório.

4. CONCLUSÃO

4.1. Sendo estas as informações, consideramos atendido o pedido de esclarecimento.

4.2. A presente resposta ao pedido de esclarecimento ficará disponível e será divulgada nos seguintes endereços eletrônicos: http://app.novacap.df.gov.br/sislicitapublica/ (portal da NOVACAP) e www.licitacoes-e2.com.br.

Documento assinado eletronicamente por **CELSO CERCHI BONATTI - Matr.00973719-7**, **Chefe do Núcleo de Licitação**, em 14/10/2026, às 16:15, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **217098976** Código CRC: **D08BFBDD**.

TABELA 4 - (Item 2 da Tabela 1)
CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS (QEP)
CATETINHO e MUSEU VIVO DA MEMÓRIA CANDANGA

Critério para Pontuação da Qualificação da Equipe de Projetos (QEP) - (Item 2, Tabela 1) (60,0 pts)									
Item	**Profissional**	**Descrição**	**Unidade**	**Mínimo exigido**	**a) N° de Atestados**		**b) Qualificação Acadêmica**		**Pontuação Máxima**
					Quantidade	**Pontuação**	**Título**	**Pontuação**	
P1	Profissional de nível superior **sênior** legalmente habilitado **Supervisão e/ou gerenciamento e/ou Coordenação geral de elaboração de projetos de edificações.**	Profissional de nível superior **sênior** legalmente habilitado, **com experiência mínima de 10 (dez) anos em supervisão e/ou gerenciamento e/ou coordenação de elaboração de projetos de edificações.** A comprovação da experiência profissional deverá ocorrer mediante apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, acompanhada(s) do(s) respectivo(s) atestado(s) de capacidade técnica, devidamente registrados no conselho profissional competente, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, **que demonstrem experiência em reforma e/ou ampliação e/ou restauração e/ou requalificação e/ou recuperação de edificações públicas e/ou institucionais e/ou históricas e/ou tombadas e/ou de uso coletivo.**	ano	anos ≥10	1	4	Especialização	1	**10**
					2	6	Mestrado	1,5	
					3 ou mais	**8**	**Doutorado**	**2**	

Critério para Pontuação da Qualificação da Equipe de Projetos (QEP) - (Item 2, Tabela 1) (60,0 pts)									
Item	**Profissional**	**Descrição**	**Unidade**	**Mínimo exigido**	**a) Nº de Atestados**		**b) Qualificação Acadêmica**		**Pontuação Máxima**
					Quantidade	**Pontuação**	**Título**	**Pontuação**	
P2	Profissional de nível superior **sênior** legalmente habilitado **elaboração de projeto arquitetônico de restauro de edificações de bens tombados**	Profissional de nível superior **sênior** legalmente habilitado, **com experiência mínima de 10 (dez) anos em elaboração de projeto arquitetônico de restauro de edificações de bens tombados.** A comprovação da experiência profissional deverá ocorrer mediante apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT/RRT, acompanhada(s) do(s) respectivo(s) atestado(s) de capacidade técnica, devidamente registrados no CAU, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, **que demonstrem experiência em elaboração de projetos arquitetônicos de restauro de edificações de bens tombados.**	ano	anos ≥ 10	1	4	Especialização	1	**10**
					2	6	Mestrado	1,5	
					3 ou mais	**8**	**Doutorado**	**2**	
P3	Profissional de nível superior **júnior** legalmente habilitado **elaboração de projeto de comunicação e sinalização visual de edificações.**	Profissional de nível superior **júnior** legalmente habilitado, **com experiência mínima de 02 (dois) anos em elaboração de projeto de comunicação e sinalização visual de edificações.** A comprovação da experiência profissional deverá ocorrer mediante apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, acompanhada(s) do(s) respectivo(s) atestado(s) de capacidade técnica, devidamente registrados no conselho profissional competente, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, **que demonstrem experiência em elaboração de projetos de comunicação visual e sinalização institucional.**	ano	anos ≥ 2	1	1	Especialização	1	**4**
					2	1,50	Mestrado	1,5	
					3 ou mais	**2**	**Doutorado**	**2**	

Critério para Pontuação da Qualificação da Equipe de Projetos (QEP) - (Item 2, Tabela 1) (60,0 pts)									
Item	**Profissional**	**Descrição**	**Unidade**	**Mínimo exigido**	**a) Nº de Atestados**		**b) Qualificação Acadêmica**		**Pontuação Máxima**
					Quantidade	**Pontuação**	**Título**	**Pontuação**	
P4	Profissional de nível superior **pleno** legalmente habilitado **Elaboração de projetos estruturais com recuperação e/ou reforço em estruturas de concreto e/ou madeira e/ou metálicas, de edificações.**	Profissional de nível superior **pleno** legalmente habilitado, **com experiência mínima de 05 (cinco) anos em elaboração de projeto estruturais com recuperação e/ou reforço de estruturas de concreto e/ou madeira e/ou metálicas, de edificações.** A comprovação da experiência profissional deverá ocorrer mediante apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, acompanhada(s) do(s) respectivo(s) atestado(s) de capacidade técnica, devidamente registrados no conselho profissional competente, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, **que demonstrem experiência em elaboração de projetos estruturais, com recuperação e/ou reforço estrutural de edificações.**	ano	anos ≥ 5	1	3	Especialização	1	**8**
					2	4,50	Mestrado	1,5	
					3 ou mais	**6**	**Doutorado**	**2**	
P5	Profissional de nível superior **júnior** legalmente habilitado **Elaboração de projeto de instalações hidrossanitárias de edificações.**	Profissional de nível superior **júnior** legalmente habilitado, **com experiência mínima de 02 (dois) anos em elaboração de projeto de instalações hidrossanitárias de edificações.** A comprovação da experiência profissional deverá ocorrer mediante apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, acompanhada(s) do(s) respectivo(s) atestado(s) de capacidade técnica, devidamente registrados no conselho profissional competente, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, **que demonstrem experiência em elaboração de projetos de instalações hidrossanitárias de edificações.**	ano	anos ≥ 2	1	1	Especialização	1	**4**
					2	1,50	Mestrado	1,5	
					3 ou mais	**2**	**Doutorado**	**2**	

Critério para Pontuação da Qualificação da Equipe de Projetos (QEP) - (Item 2, Tabela 1) (60,0 pts)									
Item	**Profissional**	**Descrição**	**Unidade**	**Mínimo exigido**	**a) Nº de Atestados**		**b) Qualificação Acadêmica**		**Pontuação Máxima**
					Quantidade	**Pontuação**	**Título**	**Pontuação**	
P6	Profissional de nível superior **júnior** legalmente habilitado **Elaboração de projeto de impermeabilização de edificações.**	Profissional de nível superior **júnior** legalmente habilitado, **com experiência mínima de 02 (dois) anos em elaboração de projetos de impermeabilização de edificações.** A comprovação da experiência profissional deverá ocorrer mediante apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, acompanhada(s) do(s) respectivo(s) atestado(s) de capacidade técnica, devidamente registrados no conselho profissional competente, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, **que demonstrem experiência em projetos de impermeabilização de edificações.**	ano	anos ≥ 2	1	1	Especialização	1	**4**
					2	1,50	Mestrado	1,5	
					3 ou mais	**2**	**Doutorado**	**2**	
P7	Profissional de nível superior **júnior** legalmente habilitado **Elaboração de projeto de instalações elétricas e eletrônicas de edificações.**	Profissional de nível superior **júnior** legalmente habilitado, **com experiência mínima de 02 (dois) anos em elaboração de projeto de instalações elétricas e eletrônicas de edificações.** A comprovação da experiência profissional deverá ocorrer mediante apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, acompanhada(s) do(s) respectivo(s) atestado(s) de capacidade técnica, devidamente registrados no conselho profissional competente, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, **que demonstrem experiência em elaboração de projetos de instalações elétricas e eletrônicas de edificações.**	ano	anos ≥ 2	1	1	Especialização	1	**4**
					2	1,50	Mestrado	1,5	
					3 ou mais	**2**	**Doutorado**	**2**	

Critério para Pontuação da Qualificação da Equipe de Projetos (QEP) - (Item 2, Tabela 1) (60,0 pts)									
Item	**Profissional**	**Descrição**	**Unidade**	**Mínimo exigido**	**a) Nº de Atestados**		**b) Qualificação Acadêmica**		**Pontuação Máxima**
					Quantidade	**Pontuação**	**Título**	**Pontuação**	
P8	Profissional de nível superior **júnior** legalmente habilitado **Elaboração de projeto de luminotecnia de edificações.**	Profissional de nível superior **júnior** legalmente habilitado, **com experiência mínima de 02 (dois) anos em elaboração de projeto de luminotecnia de edificações.** A comprovação da experiência profissional deverá ocorrer mediante apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, acompanhada(s) do(s) respectivo(s) atestado(s) de capacidade técnica, devidamente registrados no conselho profissional competente, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, **que demonstrem experiência em elaboração de projeto luminotécnico de edificações.**	ano	anos ≥ 2	1	1	Especialização	1	**4**
					2	1,50	Mestrado	1,5	
					3 ou mais	**2**	**Doutorado**	**2**	
P9	Profissional de nível superior **júnior** legalmente habilitado **Elaboração de projeto de instalações mecânicas de climatização de edificações.**	Profissional de nível superior **júnior** legalmente habilitado, **com experiência mínima de 02 (dois) anos em elaboração de projeto de instalações mecânicas de climatização, em edificações.** A comprovação da experiência profissional deverá ocorrer mediante apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, acompanhada(s) do(s) respectivo(s) atestado(s) de capacidade técnica, devidamente registrados no conselho profissional competente, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, **que demonstrem experiência em elaboração de projeto de instalação mecânica de climatização de edificações.**	ano	anos ≥ 2	1	1	Especialização	1	**4**
					2	1,50	Mestrado	1,5	
					3 ou mais	**2**	**Doutorado**	**2**	

Critério para Pontuação da Qualificação da Equipe de Projetos (QEP) - (Item 2, Tabela 1) (60,0 pts)									
Item	**Profissional**	**Descrição**	**Unidade**	**Mínimo exigido**	**a) N° de Atestados**		**b) Qualificação Acadêmica**		**Pontuação Máxima**
					Quantidade	**Pontuação**	**Título**	**Pontuação**	
P10	Profissional de nível superior **pleno** legalmente habilitado **Elaboração de Planilha Orçamentária de obra de edificações.**	Profissional de nível superior **pleno** legalmente habilitado, **com experiência mínima de 05 (cinco) anos em elaboração de planilha orçamentária de edificações.** A comprovação da experiência profissional deverá ocorrer mediante apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, acompanhada(s) do(s) respectivo(s) atestado(s) de capacidade técnica, devidamente registrados no conselho profissional competente, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, **que demonstrem experiência em elaboração de planilha orçamentária de obra de edificações.**	ano	anos ≥ 5	1	3	Especialização	1	**8**
					2	4,50	Mestrado	1,5	
					3 ou mais	**6**	**Doutorado**	**2**	
PONTUAÇÃO MÁXIMA									**60**

Nota 1: Os profissionais só poderão receber uma nota para cada um dos 2 quesitos (a, b). Por exemplo no item "b) Qualificação Acadêmica", os quesitos especialização, mestrado e doutorado a pontuação se dará por meio do maior quesito pontuado. Se o profissional possuir cursos de pós-graduação a título de especialização e mestrado, sua pontuação será a maior dos dois itens. A mesma regra é aplicável ao quesito “a”.

Governo do Distrito Federal
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Divisão de Planejamento de Licitações

Nota Técnica N.º 32/2026 - NOVACAP/PRES/DP/DPL/DPLI Brasília-DF, 23 de setembro de 2026.

Ao Núcleo de Licitação - (NOVACAP/PRES/NLC)

Assunto: Resposta ao questionamento da empresa PJJ Malucelli Arquitetura Ltda. — elaboração de projetos de restauro e ampliação do Museu do Catetinho e do Museu Vivo da Memória Candanga.

1. DADOS DA LICITAÇÃO

1.1. **Concorrência Eletrônica:** Edital de Licitação 003/2026 - NLC/PRES (211880466)

1.2. **Regime de execução:** Empreitada por Preço Global

1.3. **Critério de Julgamento:** Melhor combinação de técnica e preço.

1.4. **Modo de disputa:** Fechado

1.5. **Forma de processamento da licitação:** Eletrônica

1.6. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos de restauro e ampliação, do Museu do Catetinho, situado no Park Way - SMPW Rodovia BR-040, Trevo do Gama, Quadra 28, S/N, Gama/DF, e do Museu Vivo da Memória Candanga, situado no Setor JK, Lote D, Núcleo Bandeirante/DF, nos termos e condições estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus anexos.

1.7. **Dia e da hora de acolhimento/abertura/divulgação de propostas:**

· RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **até às 9h do dia 15 de outubro de 2026.**

· DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: **às 9h15 do dia 15 de outubro de 2026.**

2. DO QUESTIONAMENTO

2.1. **Questionamento:**

2.1.1. A empresa PJJ Malucelli Arquitetura Ltda, inscrita no CNPJ nº 82.234.691/0001-52, interessada em participar da Concorrência Eletrônica nº 003/2026 – NLC/PRES (211880466), vem, com base no item 4.1 do Edital, solicitar esclarecimento quanto ao seguinte ponto:

> *[...]*
>
> *O item 10.3.3.2 do Termo de Referência 105 – R03 (Tabela 2, item 10 — "Tempo de atuação da empresa") atribui pontuação de até 6,00 pontos conforme o tempo de atuação da licitante na realização de serviços similares, nas faixas 0 < TE ≤ 5, 5 < TE ≤ 10, 10 < TE ≤ 15 e TE > 15 anos.*
>
> *O item 10.3.3.4 do Termo de Referência menciona apenas que "bastará à comissão avaliar a documentação que comprove (...) o tempo de atuação", sem especificar qual documento é aceito para essa comprovação.*
>
> *Diante disso, solicitamos esclarecer:*
>
> ***1.** Qual(is) documento(s) será(ão) aceito(s) para comprovar o tempo de atuação da empresa para fins de pontuação no item 10 da Tabela 2 (ex.: Cartão CNPJ, Contrato Social/Certidão da Junta Comercial, Certidão de Pessoa Jurídica do CREA/CAU, ou outro)?*

2.1.2. **Empresa interessada:** PJJ Malucelli Arquitetura Ltda.

3. RESPOSTA À EMPRESA INTERESSADA

3.1. Diante do questionamento, esclarece-se que:

ITEM	QUESTIONAMENTO	RESPOSTA DA NOVACAP

ITEM	QUESTIONAMENTO	RESPOSTA DA NOVACAP
1	*"O item 10.3.3.4 do Termo de Referência menciona apenas que 'bastará à comissão avaliar a documentação que comprove (...) o tempo de atuação', sem especificar qual documento é aceito para essa comprovação."*	1. O item 10.3.3.4 **do Termo de Referência 105 - R03 - Projetos Catetinho e MVMC (210882816)** estabelece que caberá à comissão avaliar a documentação apresentada pela licitante que comprove o tempo de atuação, para fins de pontuação previsto no item 10 da Tabela 2. Trata-se de critério de avaliação documental, a ser aferido pela comissão a partir dos elementos comprobatórios juntados pela própria licitante, não havendo, no referido item, rol taxativo ou exaustivo de documentos aceitos. 2. Com o propósito de esclarecer as licitantes quanto aos documentos considerados idôneos para essa comprovação, esclarece-se que serão aceitos, para fins de pontuação do tempo de atuação previsto no item 10 da Tabela 2, quaisquer dos seguintes documentos, isolada ou conjuntamente: a) **Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (com situação cadastral na condição de ativo)**, desde que a data de abertura nele constante seja compatível com código e descrição das atividades econômicas - CNAE de atividade de projetos de arquitetura e/ou engenharia; ou b) **Certidão Registro e Quitação de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA e/ou CAU**, desde que indique a data de registro da empresa junto ao respectivo conselho profissional; ou c) **Contrato Social ou última alteração contratual consolidada ou Ato constitutivo, estatuto ou documento equivalente em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado do primeiro Atestado de Capacidade Técnica (ou respectiva CAT/CAO)** que comprove a efetiva prestação de serviços similares ao objeto licitado, prevalecendo, nesse caso, a data documentalmente comprovada mais antiga de atuação da empresa no ramo. 3. Havendo divergência entre as datas indicadas nos documentos apresentados pela licitante, prevalecerá, para fins de pontuação, a data que resultar mais favorável à comprovação do tempo de atuação, desde que devidamente amparada por documento hábil dentre os acima elencados. 4. O presente esclarecimento tem caráter orientativo do item 10.3.3.4 do **Termo de Referência 105 - R03 - Projetos Catetinho e MVMC (210882816)**, não importando em alteração de seu texto, do escopo do objeto licitado, nem dos demais critérios de julgamento e habilitação já estabelecidos no **Termo de Referência 105 - R03 - Projetos Catetinho e MVMC (210882816)** e no **Edital de Licitação CCE nº 003/2026 - NLC/PRES. (211880466)**.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

4.1. Diante da manifestação acima apresentada, conclui-se que o questionamento formulado pela empresa PJJ Malucelli Arquitetura Ltda. é pertinente, tendo em vista que o item 10.3.3.4 do **Termo de Referência 105 - R03 - Projetos Catetinho e MVMC (210882816)** não relaciona expressamente os documentos aceitos para comprovação do tempo de atuação da empresa licitante, previsto no item 10 da Tabela 2.

4.2. Com vista a sanar a omissão identificada e a conferir maior objetividade e isonomia à avaliação desse critério pela comissão de licitação, apresenta-se, no item 3.1 desta Nota Técnica os esclarecimentos quanto aos documentos aptos a essa comprovação, sem necessidade de alteração textual do Termo de Referência (210882816) ou do Edital (211880466).

4.3. O entendimento firmado tem natureza orientativa, não alterando o escopo do objeto licitado, tampouco os demais critérios de julgamento e habilitação já estabelecidos, integrando-se ao mencionado **Termo de Referência 105 - R03 - Projetos Catetinho e MVMC (210882816).**

4.4. Diante do exposto, solicita-se ampla divulgação dos esclarecimento visando o regular prosseguimento do certame, não se identificando óbices técnicos ou administrativos que justifiquem a suspensão ou a modificação das demais condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, permanecendo atendido o interesse da Administração.

Atenciosamente,

Elaborado/Revisado por:

Eng. Francisco Junior Duailibe Silva
DPLI/DPL/DP/PRES/NOVACAP
Assessoria Técnica

Arq. Juliana Mendes Aguiar Monteiro
DAUR/DP/PRES/NOVACAP
Assessora Técnica

Verificado por:

Eng. Marly Yoshida Cavalcante
Chefe da Divisão de Planejamento de Licitações
DPLI/DPL/DP/PRES/NOVACAP

Arq. Urb. Luana Helena de Oliveira Martins de Souza, MSc.
Chefe do Departamento de Planejamento
DPL/DP/PRES/NOVACAP

Eng. Paulo Cesar Bastos Pereira dos Santos
Chefe do Departamento de Projetos
DPR/DP/PRES/NOVACAP

Eng. Pablo Alcides Ananias Xavier
Chefe do Departamento de Orçamentos
DEO/DP/PRES/NOVACAP

Aprovado por:

Eng. Carlos Alberto Spies
Diretor de Planejamento e Projetos
DP/PRES/NOVACAP

Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JUNIOR DUAILIBE SILVA - Matr.0973638-7**, **Assessor(a)**, em 23/09/2026, às 15:17, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MARLY YOSHIDA CAVALCANTE - Matr.0073835-2**, **Chefe da Divisão de Planejamento de Licitações**, em 23/09/2026, às 15:18, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **PABLO ALCIDES ANANIAS XAVIER - Matr.0973613-1**, **Chefe do Departamento de Orçamento**, em 23/09/2026, às 15:27, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **PAULO CÉSAR BASTOS PEREIRA DOS SANTOS - Matr.0973507-0**, **Chefe do Departamento de Projetos**, em 23/09/2026, às 15:28, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **LUANA HELENA DE OLIVEIRA MARTINS DE SOUZA - Matr.0973102-4**, **Chefe do Departamento de Planejamento**, em 23/09/2026, às 15:30, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JULIANA MENDES AGUIAR MONTEIRO - Matr.0973606-9**, **Assessor(a)**, em 23/09/2026, às 15:31, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO SPIES - Matr.0973612-3**, **Diretor(a) de Planejamento e Projetos**, em 23/09/2026, às 15:55, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **215102125** Código CRC: **2F5D9F6D**.